ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 806/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor equivalente a 04 (quatro) vezes o Padrão Referencial - PR - fixado no art, 28 da Lei 735/90, à SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA UNIÃO.

Art. 2º - Em contra partida a SOCIEDADE CULTURA ESPORTIVA UNIÃO se compromete a:

I - operacionalizar o atendimento do Posto de Serviço da CRT, de Várzea do Agudo, serviço este objeto do Contrato CRT-SP-4161/88, de 13 de outubro de 1988, firmado entre a Companhia Riograndense de telecomunicações - CRT e a Prefeitura Municipal de Agudo;

II - assegurar o atendimento na Central de Telefonia Rural;

ambos instalados nas dependências da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.005-Concessão de Auxílio a Entidades da Região

3.2.3.1-Subvenções Sociais.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 806/91 - Fl. 03

Art. 4º - A Prestação de Contas do auxílio concedido com base nesta Lei dever-se-á proceder na forma do disposto no art. 3º da Lei 771/90.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, geran do efeitos a partir de 01 de outubro de 1991 até 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 29 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.